



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

**RESOLUÇÃO nº 01/2022**

Dispõe sobre questões referentes à frequência e avaliação de aprendizagem em componentes curriculares ofertados de modo não-presencial no semestre 2022.1 e sobre especificidades daqueles presenciais, decorrentes do contexto pandêmico, para os cursos de graduação e de pós-graduação, **stricto sensu**, da UFBA.

O **Conselho Acadêmico de Ensino** da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFBA, reunido no dia 23 de fevereiro de 2022:

**CONSIDERANDO** a Resolução 07/2021 do Conselho Universitário (CONSUNI) que indica a retomada das atividades acadêmicas presenciais no semestre letivo 2022.1, mas que em seu artigo 1º (parágrafos 2º e 8º) possibilitam, em situações específicas, a oferta de componente curricular em modo não-presencial;

**CONSIDERANDO** que as atividades de ensino dos componentes curriculares ofertados presencialmente são regidas pelo Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG) mas que algumas especificidades decorrem do contexto de pandemia que se mantém;

**CONSIDERANDO** os indicadores epidemiológicos da COVID-19 para o Brasil e o Estado da Bahia e as perspectivas epidemiológicas delineadas para o Semestre 2022.1,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer que em **componentes curriculares ofertados em modo não presencial** a avaliação da aprendizagem do estudante - como ação contínua de acompanhamento, diagnóstico e melhoria do processo - será realizada com base no previsto no plano de ensino-aprendizagem semestral aprovado pelo Departamento ou instância equivalente, por meio de atividades avaliativas a serem realizadas, não podendo ser exclusivamente de modo síncrono.

§ 1º A atividade avaliativa síncrona será realizada no dia e horário de aula, em data estabelecida pelo docente, e a atividade avaliativa assíncrona deve ser realizada no prazo mínimo de 48 horas após a disponibilização da atividade para o estudante, e ambas devem ter suas datas de realização (síncronas) ou início (assíncronas) comunicadas à turma com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência.

§ 2º Nas atividades avaliativas não deve ser exigido que o/a estudante mantenha sua câmera ligada, excetuando-se as avaliações que dependam de habilidade específica e que necessitem da imagem, previsto no plano de ensino-aprendizagem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

§ 3º Fica garantida a segunda chamada assíncrona às atividades avaliativas realizadas nas aulas síncronas, ou com dia e hora determinados, mediante a solicitação do/a estudante ao/a professor/a, sem necessidade de comprovação da causa da ausência pelo/a estudante, com o conteúdo similar à atividade avaliativa da primeira chamada e considerando o prazo de solicitação de cinco dias úteis após a primeira chamada.

§ 4º O registro da frequência no componente curricular será computado com base na participação e realização das atividades assíncronas previstas no plano de ensino-aprendizagem semestral aprovado pelo Departamento ou instância equivalente.

§ 5º Não será permitida a realização de prova escrita de forma presencial, exceto, tenha sido informado ao estudante antes do período de inscrição em componentes curriculares e ainda assim, será garantida ao mesmo a realização de segunda chamada não-presencial assíncrona, sem necessidade de comprovar a causa da ausência.

- i. No caso descrito no parágrafo 5º, nas atividades avaliativas presenciais devem ser observados o limite máximo de ocupação das salas, conforme tabela enviada pela SUMAI e o “Plano de Contingência e medidas de Biossegurança para a realização de atividades presenciais no semestre 2022-1, na Universidade Federal da Bahia, em vista da pandemia do COVID-19”.

**Art. 2º** Para os **componentes curriculares ofertados presencialmente** que venham a ter as atividades suspensas em razão de aspectos vinculados à pandemia deve ser desenvolvido um plano de reposição de aula, ouvidos os estudantes.

**Art. 3º** A frequência às aulas presenciais será flexibilizada caso o estudante declare ter sido acometido de sintomas indicativos de Covid-19.

**Art. 4º** Casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Virtual do Conselho Acadêmico de Ensino, 23 de fevereiro de 2022.

**Márcia Barbosa de Menezes**

Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino



---

*Emitido em 23/02/2022*

**RESOLUÇÃO Nº 7/2022 - CAE/UFBA (12.01.78)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado eletronicamente em 24/02/2022 17:43 )*

MARCIA BARBOSA DE MENEZES

ASSISTENTE

DM/IME (12.01.17.03)

Matrícula: 1102803

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando seu número: **7**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **24/02/2022** e o código de verificação: **ffdd5f6e0f**